

juntamente com o requerimento, os documentos solicitados no número anterior.

9.4 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

9.5 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. E com base na nova redacção do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, pode exigir a exibição de original ou documento autenticado para conferência, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

9.6 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

10 — Publicitação e informações — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, n.º 2, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e poderão ser consultadas no Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária.

Serão prestadas informações pelo telefone 213533030, dentro do seguinte horário: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

11 — Legislação e bibliografia — nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, indica-se a bibliografia necessária à preparação para a prova de conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro (Lei Orgânica da Polícia Judiciária) — disponível também em: <http://www.pj.pt/html/legislacao.htm>;

Bayley, David H., *Patterns of Policing: A Comparative International Analysis*, New Brunswick, Rutgers University Press, 1985, p. 263, ISBN 0-8135-1094-5;

Delmas-Marty Mireille, *What Kind of Criminal Policy for Europe?*, London, Kluwer Law International, 1996, p. 343, ISBN 0-7923-0310-4;

Fisher, Barry A. J., *Techniques of Crime Scene Investigation*, 7th ed. Boca Raton, CRC, 2004, p. 507, ISBN 0-8493-1691-X;

O'Day, Alan, «Cyberterrorism», ed., Aldershot: Ashgate, 2004, p. 312, *The International Library Of Essays In Terrorism*, ISBN 0-7546-2426-9;

Kaufmann, Daniel, «10 myths about governance and corruption», Finance & Development (em linha), Setembro de 2005, pp. 41-43 — disponível na Internet em: URL:http://www1.worldbank.org/public-sector/anticorrupt/feb06course/10_myths_english.pdf;

José Lucas, Juan; Fernández Arufe, Josefa Eugenia; López Valdivielso, Santiago, *Protección del patrimonio histórico: la guardia civil y la conservación de los bienes culturales*, Madrid, Junta de Castilla y León, 1998, p. 272;

Protección de los intereses financieros comunitarios — lucha contra el fraude: Informe anual 1998, Luxembourg, Oficina de Publicaciones Oficiales de las Comunidades Europeas, 2000, p. 71, ISBN: 92-828-8507-0;

Ferré Olivé, Juan Carlos, «Corrupción y fraude de subvenciones», in Ferré Olivé, Juan Carlos, ed. *Fraude de subvenciones comunitarias y corrupción: delitos financieros, fraude y corrupción en Europa: vol. I*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 2002, pp. 11-26 (Aquilafuente 31), ISBN: 84-7800-778-4;

Ferré Olivé, Juan Carlos, «Corrupción y delitos contra la Administración Pública», in Ferré Olivé, Juan Carlos, ed. *Fraude y corrupción en la administración pública: delitos financieros, fraude y corrupción en Europa: vol. III*, Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2002, pp. 13-25 (Aquilafuente 39), ISBN: 84-7800-733-4;

Cano Paños, Miguel Angel, «El Rasterfahndung en el derecho procesal penal alemán y su aplicación práctica en la lucha antiterrorista», *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología* (em linha), Maio-Junho (2003) — disponível na Internet em: URL:<http://criminet.urg.es/recpc/05/recpc05-06.pdf>. ISSN 1695-0194.

Nota. — Esta bibliografia encontra-se disponível no Centro de Documentação da Polícia Judiciária, na Rua de Gomes Freire, 213, 1.º, em Lisboa.

12 — Na sequência do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, faz-se constar, igualmente, o seguinte: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Malcata Raposo, chefe de sector. Vogais efectivos:

Dr. Carlos Alberto Carvalho Seabra Moura, especialista superior, escalão 2.

Dr.ª Lídia Matias Faria da Silva Nascimento, especialista superior, escalão 2.

Vogais suplentes:

Dr.ª Carla Romana Mariano de Brito Fidalgo Esteves, especialista superior, escalão 2.

Dr.ª Lieve Josef Cecília van Look, especialista superior, escalão 4.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15 de Fevereiro de 2007. — O Director Nacional-Adjunto, *Baltazar Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Édito n.º 134/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e outros, estará patente na Direcção-Geral de Geologia e Energia, sita em Lisboa, na Avenida de Rio Maior, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., a que se refere o processo n.º El 1.0/67893, para o estabelecimento da modificação das linhas aéreas, a 400 kV, Batalha-Rio Maior, consistindo na desmontagem entre o seu apoio n.º 118 e a subestação de Rio Maior, e Rio Maior-Ribatejo, consistindo na desmontagem entre o seu apoio n.º 4 e a subestação de Rio Maior.

Construção de um novo troço entre os apoios n.ºs 118 e 4 das referidas linhas na extensão de 816 m, ficando constituída a linha Batalha-Ribatejo, a 400 kV.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

14 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços, *Martins de Carvalho*.

3000226083

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4247/2007

Através do despacho n.º 17 986/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, foi nomeado o assistente administrativo principal João Alberto Brito Santos para exercer funções de motorista no meu Gabinete.

Considerando que se deixou de verificar a necessidade temporária que motivou a referida nomeação, é revogado o supra-citado despacho, pelo que o assistente administrativo principal João Alberto Brito Santos se mantém no exercício das funções para as quais foi destacado do quadro da Secretaria-Geral deste Ministério, nos termos do despacho n.º 9969/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2005, em vigor.

O presente despacho produz efeitos a 29 de Janeiro de 2007.

2 de Fevereiro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 4248/2007

Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja renovado à Câmara Municipal de Fafe o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Queimadela e troço do rio

Vizela limitado a montante pela ponte de Meixedo, freguesias de Queimadela, Revelhe e Travassós, concelho de Fafe, nas condições que a seguir se indicam:

- 1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 14,6 ha.
- 2 — A concessão de pesca é válida até 16 de Outubro de 2016, podendo esta ser cancelada sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.
- 3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 87,45 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.
- 4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.
- 5 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.
- 6 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

22 de Fevereiro de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Portaria n.º 281/2007

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 2 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal de Vila Nova da Barquinha é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

Ilídio Filipe Carreira.
José Vicente da Silva Lavado Alves.
Manuel Augusto Faísca dos Reis.

Representantes dos agricultores:

Francisco Alves Lopes.
José Neto Pessoa de Amorim Rosa.

Autarca de freguesia — Manuel Maria Pequeto Cardoso.

Representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais — Rita Maria de Mendonça Esteves Gonçalves.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

22 de Fevereiro de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Direcção-Geral de Veterinária

Aviso n.º 4310/2007

1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, o director-geral de Veterinária determina que a identificação electrónica dos cães seja efectuada em regime de campanha, à semelhança do que se passa com a vacinação anti-rábica.

2 — A identificação electrónica de cães é obrigatória desde 1 de Julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias: cães perigosos e potencialmente perigosos, conforme definido em legislação especial; cães utilizados em acto venatório, e cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares, pelo que, em cumprimento do previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, nenhum animal das categorias acima referidas poderá ser vacinado contra a raiva antes de ser identificado electronicamente.

3 — Em respeito dos números anteriores e conforme preconizado no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, deverão os detentores de cães, com três meses ou mais de idade, nomeadamente os pertencentes às categorias referidas no número anterior, relativamente aos quais não se verifique que já se encontrem identificados, promover que os mesmos sejam apresentados, em conformidade com o preconizado no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos locais públicos do costume ou fazê-los identificar por médico veterinário de sua escolha.

4 — Os equipamentos de identificação electrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003.

5 — A taxa a aplicar pelos serviços oficiais de identificação electrónica é fixada, em conformidade com o artigo 10.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, por despacho conjunto dos Ministros de Estado das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6 — Compete às direcções regionais de agricultura, através de editais a afixar nos lugares públicos do costume, dar conhecimento às populações deste aviso e, bem assim, do calendário do serviço oficial de identificação electrónica a efectuar em cada concelho.

18 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 4249/2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Pedro Manuel Ginjeira do Nascimento, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2007, para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, em regime de requisição.

6 de Fevereiro de 2007. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Delegação de Transportes de Lisboa

Aviso n.º 4311/2007

Por despacho de 28 de Dezembro de 2006 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, em substituição, na falta do director-geral, nos termos do artigo 41.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, foi outorgada por 10 anos a concessão da carreira regular de serviço público de passageiros Marisol-Sobreda (escola), requerida pela TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., com sede na Rua de Marcos de Portugal, 10, Laranjeiro, 2814-508 Almada, contribuinte n.º 503344451.

18 de Janeiro de 2007. — Pela Directora, a Chefe da Secção de Exploração, *Maria Fernanda Pinto*.

3000225013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real

Alvará n.º 33/2007

Para os devidos efeitos se faz saber que ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado «A Tartaruga», sito na Rua do Chão da Lameira, Parada de Cunhos, 5000-471 Vila Real, propriedade de Maria Luísa Pinheiro Silva Branco.